



---

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 108/2025  
PROJETO DE LEI Nº 1.733/2025  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: RAFAEL PEREIRA DE ABREU

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que ***“Altera a Lei Municipal de nº 2.336 de 28 de maio de 2.025, e dá outras providências.”***

Em anexo a proposição veio sua justificativa, fls. 004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 007/012, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou favoravelmente à matéria.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

**II – ANÁLISE**

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, in verbis:

*“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I – Proposta orçamentária;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 108/2025 – Projeto de Lei n. 1733/2025

*II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;*

*III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;*

*V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”*

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Em sua justificativa, o Poder Executivo salienta que: “o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que altera a Lei n° 2.336 de 28 de maio de 2025, para adequação do modelo da minuta de lei disponibilizada pelo Banco do Brasil, além das orientações contidas no MIP (Manual de Instrução de Pleitos) da STN. Isso porque, a lei aprovada n° 2.236 de 28 de maio de 2025 e dá outras providências, está divergente do modelo exigido pela Instituição Financeira que vai efetuar o financiamento do objeto, razão pela qual se faz necessário a presente alteração.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

### **III – CONCLUSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento após uma análise minuciosa, verificou que todos os requisitos legais e orçamentários foram cumpridos de forma rigorosa e responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Processo Legislativo 108/2025 – Projeto de Lei n. 1733/2025

A aprovação desse projeto demonstra a capacidade da Comissão em avaliar propostas de maneira criteriosa, buscando sempre o equilíbrio entre as demandas sociais e a viabilidade financeira. Essa decisão contribuirá significativamente para fortalecer o setor educacional, promovendo um impacto positivo na qualidade da educação oferecida à população e no desenvolvimento do município como um todo.

## IV – VOTO

O Senhor Vereador Rafael Pereira de Abreu (Relator)  
Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação  
Sala das Comissões, em 11 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL PEREIRA DE ABREU**

## V – VOTO

A Senhora Vereadora Maria Garzella (Membro):  
Voto “**pelas conclusões do relator**”.  
É como voto.  
Sala das Comissões, em 11 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MARIA GARZELLA**